

INTERESSADO: CARLOS EDUARDO GALVÃO MOURA

ASSUNTO: Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR: - Conselheiro Pe. LIONEL CORBEIL

PARECER CEE Nº 1733/75; CSG; Aprov. em 18/06/1975; Comunicado ao
Pleno em 25/06/1975

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Carlos Eduardo Galvão Moura, filho de Manoel da Penha Moura e de Celina de Oliveira Galvão Moura, Cédula de Identidade RG. nº 6.059.805, nascido aos 02 de agosto de 1955, residente do domicílio em São Paulo, Capital, na Rua Das Mangabeiras nº 86, Pacaembu, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior ao nível de segunda série do segundo grau, para fins de prosseguimento de vida escolar.

Após a conclusão do curso primário, com 4 séries, fez o curso ginasial, com 4 séries, no Colégio Rio Branco, desta Capital;

Em continuação, concluiu a primeira série do curso colegial (2º grau), no mesmo estabelecimento de Ensino;

A seguir, freqüentou durante o ano letivo de 1974, a Escola Secundária Bonner Springs High School, Kansas, E.U.A;

Retornando ao Brasil, está prosseguindo os seus estudos neste ano de 1975, na 3ª série de segundo grau do Colégio "Rio Branco", desta Capital.

2. APRECIÇÃO: O pedido encontra apoio no artigo 100 da Lei Federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados, no exterior, por Carlos Eduardo Galvão Moura, ao nível da segunda série do segundo grau do sistema brasileiro de ensino, devendo submeter-se a processo de adaptação em Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, bem como em outras disciplinas a critério da Escola. Convalide-se a matrícula realizada na terceira série de segundo grau, no Colégio "Rio Branco" desta Capital.

São Paulo, 18 de junho de 1975
a) Conselheiro Pe. LIONEL CORBEIL - Relator

III-DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR, LIONEL CORBEIL.

Sala da Câmara do Segundo Grau, em 18 de junho de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS -Vice-Presidente
no exercício da Presidência